

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2022 | Edição: 242-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho Nacional de Política Fazendária

ATO COTEPE/ICMS N° 138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 198, 22 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO os valores dos preços médios praticados ao consumidor final recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.101294/2022-59, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de janeiro de 2023, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10, Óleo Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 198, 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,1631	*5,3475	*7,2789	*7,2789
2	AL	*5,0000	*5,0000	-	*5,9300
3	AM	*4,4255	*4,3211	-	*6,5807
4	AP	*4,8594	*4,5539	*7,1125	*7,1125
5	BA	*5,6600	*5,5627	*5,7767	*5,7767
6	CE	*5,0000	*5,0000	*6,1200	*6,1200
7	DF	*6,7100	*6,5800	*8,5300	*8,5300
8	ES	*4,4667	*4,3469	*6,1915	*6,1915
9	GO	*6,2011	*6,0792	*7,4497	*7,4497
10	MA	*4,3670	*4,2811	*6,3313	*6,3313
11	MG	*4,4111	*4,3184	*6,3412	*6,3412
12	MS	*6,4978	*6,3274	5,6770	5,6770
13	MT	*5,3533	*5,3533	*8,5718	*8,5718
14	PA	4,4902	4,4841	6,6209	6,6209
15	PB	*5,0000	*5,0000	-	*6,3517
16	PE	*5,0000	*5,0000	*5,7923	*5,7923
17	PI	*5,2300	*5,2300	*6,8500	*6,8500
18	PR	*6,1460	*5,9790	*6,2740	*6,2740

19	RJ	*4,9413	*4,8431	-	*6,2499
20	RN	*5,0000	*5,0000	*7,0846	*7,0846
21	RO	*6,8610	*6,8480	-	*9,6627
22	RR	*5,3400	*5,2890	*8,2130	*8,2130
23	RS	*4,2700	*4,1849	*6,1983	*6,1983
24	SC	*6,3900	*6,2600	*9,3800	*9,3800
25	SE	*5,0000	*5,0000	*6,7776	*6,7776
26	SP	*6,4800	*6,3500	*8,2707	*8,2707
27	TO	*4,3005	*4,2394	*7,0030	*7,0030

* valores alterados;

** valores alterados que apresentam redução.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.